

CONTRATO C/2024/0096
**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA
DE SÃO MIGUEL**

No dia vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e quatro, é celebrado o presente contrato para a “Aquisição de serviços de higiene e limpeza para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel”, pelo montante estimado de **737.134,66 €** (setecentos e trinta e sete mil, cento e trinta e quatro euros e sessenta e seis cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Entre:

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel (USISM), pessoa coletiva n.º 510148921, sita na Grotinha, n.º 1, 9500-354, na cidade de Ponta Delgada, aqui representada pela Presidente do Conselho de Administração, Sandra da Conceição de Sousa Pereira da Silva, cujos poderes para ato foram conferidos pelo despacho de nomeação n.º 671/2023, de 14 de março, da Secretária Regional da Saúde e Desporto, nas competências previstas nas alíneas a) e e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2011/A de 9 de dezembro, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

Unipélago – Representações, Lda., pessoa coletiva com o NIPC n.º 512039070, com sede no Caminho da Levada, n.º 315, 9500-082 Ponta Delgada, aqui representada por Patrícia Solange Mota Tomé, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**;

CELEBRAM entre si o presente contrato, o qual dá por integralmente reproduzidas as normas contidas no Caderno de Encargos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, no âmbito do CPI/2024/0004 - Aquisição de serviços de higiene e limpeza para os Centros de Saúde de Ponta Delgada, Lagoa, Ribeira Grande, Vila Franca do Campo, Povoação e Nordeste, dos Lotes **2 e 4** constantes no Anexo I do respetivo Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

O contrato produz os seus efeitos a partir do dia 01/12/2024, ou, caso a celebração do contrato ocorra em data posterior, desde a sua assinatura, vigorando até ao dia 31/12/2026, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Sigilo

Na execução do presente contrato e em todos os atos a que lhe digam respeito o **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a garantir rigoroso sigilo relativamente a informação e documentação de que venha a ter conhecimento decorrente da sua relação profissional com o **PRIMEIRO**

OUTORGANTE.

Cláusula 4.^a

Local prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados, conforme melhor definido nas cláusulas técnicas especiais, constantes na Parte II do Caderno de Encargos, nos seguintes locais:

a) Lote 2:

- i. Centro de Saúde de Ribeira Grande - Rua de São Francisco, 9600-537 Ribeira Grande;
- ii. Unidade de Saúde de Rabo de Peixe - Rua Eira, 9600-140 Ribeira Grande;
- iii. Unidade de Saúde de Maia - Rua Rosário, n.º 11, 9625-339 Maia;
- iv. Unidade de Saúde de Lomba da Maia - 3.ª Travessa da Rua de Santa Catarina, n.º 1, 3 e 5, 9625-325 Maia;
- v. Unidade de Saúde dos Fenais da Ajuda - Avenida Pensamento, 9625-021 Fenais da Ajuda;
- vi. Unidade de Saúde de Pico da Pedra - Rua Doutor Dinis Moreira Mota, n.º 32, 9600-075 Pico da Pedra;

b) Lote 4:

Centro de Saúde de Povoação - Rua Monsenhor João Maurício Amaral Ferreira, 9650-426 Povoação.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços e bens associados

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, e, no caso aplicável, a entregar os bens, utensílios ou equipamentos associados a essa prestação, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, com as características, especificações e requisitos técnicos adequados aos serviços, identificados e discriminados na Parte II do Caderno de Encargos.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável por estar dotado e, caso aplicável, disponibilizar, os bens, utensílios ou equipamentos necessários à execução das tarefas decorrentes dos serviços objeto do contrato, os quais devem estar em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, assim como, dotados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral execução.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável perante o PRIMEIRO OUTORGANTE por qualquer prestação defeituosa ou irregular dos serviços, bem como, qualquer defeito ou discrepância dos bens, utensílios ou equipamentos, utilizados e disponibilizados, que existam no momento da execução dos serviços.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE, o montante correspondente às quantidades efetivamente executadas durante o período contratual, calculado de acordo com o respetivo preço mensal, de cada lote, constante da proposta adjudicada e relativos aos lotes identificados na Cláusula 1.^a do presente contrato.
2. O preço contratual, salvaguardando-se o reajuste das quantidades para o efetivo prazo contratual de 25 (vinte e cinco) meses, não ultrapassará o valor estimado de **737.134,66 €**

(setecentos e trinta e sete mil, cento e trinta e quatro euros e sessenta e seis cêntimos), acrescidos de **117.941,55 €** (cento e dezassete mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos), de IVA à taxa legal em vigor na Região Autónoma dos Açores, perfazendo o valor global de **855.076,21 €** (oitocentos e cinquenta e cinco mil e setenta e seis euros e vinte e um cêntimos).

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês da prestação de serviços, e após a entrega da fatura respetiva, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar até ao término do contrato, ou após a cessação do mesmo.
3. Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o SEGUNDO OUTORGANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O prazo, previsto no n.º 1, fica suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou até ser efetuada a respetiva correção.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito bancário indicada pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
6. O encargo total será suportado por conta das verbas inscritas e a inscrever na Rubrica n.º 01020202, Limpeza e higiene, do Orçamento da USISM para os anos de 2024, 2025 e 2026, cabimento n.º 1636 (PRC20240000075).

Cláusula 8.^a

Prevalência

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a. As peças do procedimento CPI/2024/0004 - Aquisição de serviços de higiene e limpeza para os Centros de Saúde de Ponta Delgada, Lagoa, Ribeira Grande, Vila Franca do Campo, Povoação e Nordeste;
 - b. A proposta adjudicada, em tudo o que não contrarie as peças do procedimento, sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores;
 - c. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
3. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto deste contrato, seguidamente as peças do procedimento, e em último lugar a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 9.^a

Legislação aplicável

Em tudo não especificado, aplicam-se as disposições constantes do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, do Código dos Contratos Públicos, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do procedimento a contratar.

Cláusula 10.^a

Disposições finais

1. O Primeiro e SEGUNDO OUTORGANTE declaram que aceitam o presente contrato nos termos e condições acordadas, de que têm total conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.
2. O presente contrato foi precedido de procedimento por concurso público com publicação no JOUE, autorizado por deliberação do Conselho de Administração da USISM, datada de dia 18 de abril de 2024.
3. A aquisição de serviços de higiene e limpeza, objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do Conselho de Administração da USISM de dia 19 de abril de 2024.
4. A aprovação da minuta do contrato ocorreu por deliberação do Conselho de Administração da USISM de dia 13 de novembro de 20XX.
5. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, foram designados como gestores do presente contrato, por deliberação do Conselho de Administração da USISM de dia 13 de novembro de 2024:
 - Lote 2 - a Dr.^a Teresa Ponte, Técnica Superior da USISM;
 - Lote 4 - o Dr. Nuno Sousa, Técnico Superior da USISM.
6. A prestação de caução foi realizada por meio de depósito autónomo/obrigatório, no dia de 28 de novembro de 2024, pelas 18:11h, através do Caixa Geral de Depósitos, no valor de **14.742,69 €** (catorze mil, setecentos e quarenta e dois euros e sessenta e nove cêntimos), no IBAN PT00350627082331550 a favor da USISM;
7. Conforme o disposto no artigo 81.º do Regime Jurídico da Contratação Pública na Região Autónoma dos Açores, e em articulação com o disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, a liberação da caução ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE.
8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.
9. Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes do PRIMEIRO e SEGUNDO OUTORGANTE.

Ponta Delgada, 29 de novembro de 2024

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Assinado por: **SANDRA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA PEREIRA DA SILVA**

Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.12.02 16:50:27-01'00'

Certificado por: **Governo Regional dos Açores**

Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de São Miguel**



Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

**PATRICIA
SOLANGE MOTA
TOME**

Assinado de forma digital
por PATRICIA SOLANGE
MOTA TOME
Dados: 2024.12.02 10:53:17
-01'00'